



**REGULAMENTO INTERNO Nº 01/2026
CONCESSÃO DE MORADIA E PAGAMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA
AOS MÉDICOS RESIDENTES**

Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM – MG)

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Aprovado em reunião do Conselho Diretor da FELUMA de 28/05/2026

Aprovado em reunião da COREME do HUCM de 25/05/2026

O Conselho Diretor da Fundação Educacional Lucas Machado — FELUMA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) o disposto no art. 4º, §5º, inciso III, da Lei nº 6.932/1981 (com redação da Lei nº 12.514/2011), que impõe às instituições de saúde responsáveis por programas de residência médica o dever de oferecer moradia aos médicos residentes durante todo o período de residência;
- b) o Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025, que regulamentou o referido dispositivo, definindo parâmetros objetivos para a concessão de moradia e o pagamento do auxílio-moradia em pecúnia, fixado em 10% do valor da bolsa;
- c) que os residentes com bolsas financiadas diretamente por órgãos federais (Ministério da Saúde) estão sujeitos à regulamentação específica de cada ente financiador, não sendo objeto do presente Regulamento;
- d) que todos os Programas de Residência Médica do HUCM-MG são de ampla concorrência, inexistindo vagas destinadas a ações afirmativas.

resolve aprovar o presente Regulamento Interno:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a concessão de moradia e o pagamento do auxílio-moradia em pecúnia aos médicos residentes matriculados e com vínculo ativo nos Programas de Residência Médica do Hospital Universitário Ciências Médicas (HUCM), mantido pela Fundação Educacional Lucas Machado — FELUMA, cujas bolsas sejam integralmente custeadas pela FELUMA. Os residentes com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde estão sujeitos à regulamentação específica do ente financiador e não são destinatários deste Regulamento.

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I** – Moradia (ou moradia in natura): estrutura habitacional concedida pela FELUMA para domicílio temporário do médico-residente durante o período de residência, em imóvel situado em Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.681/2025;
- II** – Auxílio-moradia: benefício pecuniário pago mensalmente ao médico-residente na hipótese de a FELUMA não dispor de estrutura habitacional disponível, equivalente a 10% do valor da bolsa de residência médica, nos termos do art. 11 do Decreto nº 12.681/2025;
- III** – Alojamento de plantão: instalação hospitalar destinada exclusivamente ao repouso e higiene pessoal durante os turnos de serviço, prevista no art. 4º, §5º, inciso I, da Lei nº 6.932/1981 — distinto e não substitutivo da moradia prevista no inciso III do mesmo dispositivo;
- IV** – COREME: Comissão de Residência Médica do HUCM-MG;
- V** – Termo de Aceite: documento pelo qual o médico-residente aceita formalmente a moradia ofertada;
- VI** – Termo de Recusa Voluntária: documento pelo qual o médico-residente declara, de forma livre e informada, que opta por não utilizar a moradia disponibilizada, com ciência plena dos efeitos jurídicos dessa opção.

Art. 3º. Os benefícios previstos neste Regulamento têm caráter personalíssimo, intransferível e temporário, vinculados ao período de duração do respectivo Programa de Residência Médica.

Art. 4º. A FELUMA adotará, preferencialmente, a concessão de moradia in natura sobre o pagamento do auxílio-moradia em pecúnia.

Parágrafo único. O auxílio-moradia em pecúnia somente será pago quando a FELUMA não dispuser de estrutura habitacional disponível para o médico-residente requerente.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 5º. O médico-residente que deseje o benefício de moradia ou o pagamento do auxílio-moradia em pecúnia deverá formalizar requerimento junto à COREME, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I, a qualquer tempo durante o período de matrícula ativa no Programa de Residência Médica.

Art. 6º. O requerimento será instruído com:

- I – cópia de documento de identidade e CPF;
- II – comprovante de matrícula ativa no Programa de Residência Médica;
- III – declaração de que não recebe moradia ou auxílio-moradia de outro programa ou órgão cumulativamente;
- IV – comprovante de inscrição no CadÚnico, quando aplicável, para fins de prioridade;
- V – dados bancários para depósito, no caso de auxílio pecuniário.

Art. 7º. A COREME analisará o requerimento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo, comunicando ao requerente:

- I – deferimento com disponibilização imediata da moradia;
- II – inclusão em lista de espera, acompanhada do início do pagamento do auxílio pecuniário; ou
- III – indeferimento fundamentado.

Art. 8º. O médico-residente que tiver seu requerimento indeferido pela COREME poderá apresentar recurso administrativo ao Diretor Geral do HUCM no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante petição fundamentada.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE MORADIA IN NATURA

Seção I — Da Estrutura Habitacional

Art. 9º. A moradia concedida pela FELUMA consistirá em estrutura habitacional destinada ao domicílio temporário do médico-residente, preferencialmente localizada nos bairros Barro Preto, Prado, Barroca ou Centro, em Belo Horizonte/MG, em imóvel distinto das dependências do HUCM.

Art. 10º. A estrutura habitacional oferecerá, no mínimo:

- I – espaço para sono e descanso;
- II – instalações de higiene pessoal (banheiro com chuveiro, vaso sanitário e pia);
- III – espaço para preparo e consumo de alimentos, de uso entre os residentes do imóvel;
- IV – área de limpeza geral;
- V – infraestrutura de esgoto, energia elétrica e fornecimento de água regularizada.

§ 1º. O quarto poderá ser individual ou compartilhado, de acordo com as características do imóvel e a critério da FELUMA.

§ 2º. Os espaços dos incisos II, III e IV poderão ser compartilhados entre os residentes de um mesmo imóvel.

Art. 11º. A FELUMA arcará apenas com os seguintes encargos do imóvel:

- I – IPTU e taxas municipais;
- II – contribuições condominiais ordinárias e extraordinárias;
- III – custos de manutenção estrutural do imóvel.

Parágrafo único. As despesas de consumo individualizáveis — tais como: energia elétrica, água, gás, internet e telefone — são de responsabilidade do médico-residente beneficiário.

Art. 12º. A FELUMA poderá substituir o imóvel por outro equivalente que atenda ao art. 10, mediante aviso prévio individual de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos ao médico-residente, nos termos do art. 7º, inciso III, do Decreto nº 12.681/2025.

Seção II — Dos Critérios de Prioridade

Art. 13º. Quando o número de vagas disponíveis for inferior ao número de requerentes habilitados, a concessão observará a seguinte ordem de prioridade:

- I – médico-residente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico;
- II – em caso de empate no inciso I, ou na ausência de inscritos no CadÚnico, os demais critérios adotados pela COREME, na seguinte ordem: (a) maior distância entre o domicílio de origem declarado na matrícula e o HUCM; (b) menor renda per capita familiar declarada; (c) maior tempo de residência no Programa.

Parágrafo único. Não há, nos Programas de Residência Médica do HUCM, vagas reservadas a ações afirmativas, sendo todas as vagas de ampla concorrência. O critério do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 12.681/2025 não se aplica a esta instituição.

Art. 14º. Os médicos-residentes não contemplados em vagas de moradia por limitação de capacidade ou indisponibilidade momentânea receberão o auxílio-moradia em pecúnia nos termos do Capítulo IV, enquanto não lhes for disponibilizada vaga com comunicação formal e subsequente manifestação de aceite ou recusa nos termos dos arts. 15 e 16.

Parágrafo único. A COREME manterá lista de espera atualizada, em ordem de prioridade, disponível para consulta pelos residentes interessados.

Seção III — Do Procedimento de Aceite e da Recusa Voluntária

Art. 15º. Deferido o requerimento, a COREME e o médico-residente formalizarão o Termo de Aceite da Moradia (Anexo II), que conterá a identificação do imóvel, a vigência, as responsabilidades de cada parte e as condições de uso e conservação.

Art. 16º. O médico-residente regularmente convocado para ocupar vaga na moradia que optar por não a utilizar deverá assinar o Termo de Recusa Voluntária da Moradia (Anexo III).

Art. 17º. A Recusa Voluntária formalizada nos termos do art. 16 produz os seguintes efeitos:

- I – extinção do direito ao auxílio-moradia em pecúnia, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 12.681/2025;
- II – encerramento da obrigação pecuniária da FELUMA.

Art. 18º. A COREME arquivará o Termo de Recusa Voluntária assinado pelo médico-residente.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO-MORADIA EM PECÚNIA

Art. 19º. O auxílio-moradia em pecúnia será pago exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I – quando a FELUMA não dispuser de estrutura habitacional disponível para o requerente;
- II – quando o médico-residente estiver em lista de espera por vaga, conforme art. 14.

Parágrafo único. Não será devido o auxílio em pecúnia ao médico-residente que tenha formalizado Recusa Voluntária nos termos dos arts. 16 e 17, ainda que não haja vaga disponível.

Art. 20º. O valor do auxílio-moradia em pecúnia corresponde a 10% (dez por cento) do valor mensal da bolsa de residência médica, nos termos do art. 11, §1º, do Decreto nº 12.681/2025.

§ 1º. Com base no valor vigente de R\$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), o auxílio corresponde a R\$ 410,61 (quatrocentos e dez reais e sessenta e um centavos) mensais.

§ 2º. O valor será automaticamente atualizado em cada alteração do valor da bolsa de residência médica.

Art. 21º. O auxílio-moradia em pecúnia será pago mensalmente, a partir do mês seguinte ao do deferimento do requerimento apresentado, mediante depósito na conta bancária indicada pelo beneficiário e de sua titularidade.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados anteriormente à vigência deste Regulamento serão processados nos termos do art. 30, e o pagamento do auxílio terá início a partir do mês seguinte à data

do deferimento, sem retroação ao período compreendido entre o protocolo do pedido e o deferimento, nos termos do art. 11, §1º, do Decreto nº 12.681/2025, que veda o pagamento retroativo anterior ao deferimento.

Art. 22º. O auxílio cessará nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento do médico-residente do Programa, por qualquer motivo;
- II – aceite de vaga na moradia in natura, a partir do mês seguinte;
- III – formalização de Recusa Voluntária superveniente.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser mantido durante afastamento por licença médica, licença-maternidade ou extensão de licença-maternidade, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.681/2025.

Art. 23º. As bolsas de residência médica financiadas pelo Ministério da Saúde não são abrangidas por este Regulamento, cabendo ao ente financiador a regulamentação dos benefícios de moradia ou auxílio-moradia a eles correspondentes, nos termos da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO MÉDICO-RESIDENTE

Art. 24º. O médico-residente que utilizar a moradia in natura obriga-se a:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para fins de domicílio temporário durante a residência, sendo vedada sublocação ou uso por terceiros;
- II – zelar pela conservação do imóvel, comunicando à COREME qualquer dano estrutural ou necessidade de manutenção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da constatação;
- III – pagar pontualmente as despesas de consumo de sua responsabilidade, nos termos do art. 11, parágrafo único, deste Regulamento;
- IV – não realizar benfeitorias ou modificações sem consentimento prévio e por escrito da FELUMA;
- V – cumprir integralmente a convenção do condomínio e regulamentos internos do imóvel;
- VI – desocupar o imóvel no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o término da residência ou do desligamento, entregando-o em condições equivalentes às do recebimento, ressalvado o desgaste natural.

Parágrafo único. O médico-residente que descumprir os deveres acima poderá ter cancelado o benefício de moradia, conforme avaliação fundamentada da COREME, com prazo de desocupação de 10 (dez) dias corridos após a notificação.

Art. 25º. O médico-residente que receber o auxílio-moradia em pecúnia obriga-se a comunicar imediatamente à COREME qualquer alteração que implique cessação do direito, especialmente o recebimento de moradia ou auxílio de outro programa.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa acarretará cancelamento automático do benefício e obrigação de restituição integral dos valores, nos termos deste artigo e da legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções administrativas e cíveis cabíveis.

CAPÍTULO VI DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 26º. A concessão de moradia ou o pagamento do auxílio-moradia terão vigência igual à duração do respectivo Programa de Residência Médica.

Art. 27º. O desligamento do médico-residente do Programa, por qualquer motivo, implicará cancelamento automático do benefício, independentemente de ato formal.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento, o médico-residente que estiver utilizando a moradia in natura deverá desocupá-la no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 24, inciso VI.

Art. 28º. Finda a residência ou rescindido o benefício, o médico-residente restituirá o imóvel e seus pertences em condições semelhantes às que lhe foram entregues, salvo desgaste de uso habitual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. Este Regulamento observa a legislação específica sobre Residência Médica e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica — CNRM. Em caso de conflito, prevalece a legislação federal.

Art. 30º. Os médicos-residentes com pedidos administrativos pendentes na data de início da vigência deste Regulamento terão suas solicitações decididas com base nestas regras, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação.

Art. 31º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FELUMA, ouvida a COREME e a assessoria jurídica quando necessário.

Art. 32º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da FELUMA e pela COREME do HUCM.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO — MORADIA / AUXÍLIO-MORADIA
COREME — HUCM | FELUMA

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo:

CPF:

Matrícula no Programa de Residência Médica:

Especialidade / Área de atuação:

Data de início e previsão de término da residência:

Endereço de domicílio atual em BH (ou cidade de origem, se recém-chegado):

Telefone e e-mail:

2. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE MORADIA

Pelo presente requerimento, solicito à FELUMA a concessão do benefício de moradia previsto no art. 4º, §5º, inciso III, da Lei nº 6.932/1981 e no Decreto nº 12.681/2025, durante o período de minha residência médica no HUCM.

Nota: A modalidade do benefício (moradia in natura ou auxílio-moradia em pecúnia) será definida pela FELUMA conforme disponibilidade de estrutura habitacional, nos termos do art. 4º e do Capítulo III do Regulamento Interno nº 01/2026. A moradia in natura é a modalidade prioritária; o auxílio pecuniário somente será pago quando não houver estrutura habitacional disponível para o requerente (art. 4º, parágrafo único).

Manifestação de preferência (não vinculante — sujeita à disponibilidade institucional):

- () Tenho preferência por **moradia in natura**, caso haja vaga disponível.
() Não tenho preferência por moradia in natura. Caso não haja vaga disponível, solicito o **auxílio-moradia em pecúnia**, estando ciente de que, caso venha a ser convocado para moradia in natura, deverei formalizar Aceite ou Recusa Voluntária nos termos dos arts. 15 e 16 do Regulamento Interno nº 01/2026.

Dados bancários — banco / agência / conta corrente (somente para auxílio pecuniário):

3. CRITÉRIO DE PRIORIDADE — CadÚnico

- () **Sou inscrito no CadÚnico** — Número de inscrição: _____
- () Não sou inscrito no CadÚnico.
-

4. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras, que não recebo moradia ou auxílio-moradia de outro programa ou órgão cumulativamente, e que estou ciente de que a prestação de informação falsa acarretará cancelamento do benefício e restituição integral dos valores, nos termos do art. 25, parágrafo único, deste Regulamento.

Local, data e assinatura do Médico-Residente Requerente

— USO DA COREME —

Data de protocolo / Protocolo nº:

Decisão (deferimento / indeferimento):

Responsável:



ANEXO II
TERMO DE ACEITE DA MORADIA IN NATURA
FELUMA — HUCM

Pelo presente instrumento, Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA (CNPJ 17.178.203/0001-75) e o(a) Médico-Residente abaixo identificado(a), celebram o presente Termo de Aceite de Moradia nos termos do art. 15 do Regulamento Interno nº 01/2026:

Nome completo do Médico-Residente / CPF / Matrícula:

Especialidade / Área de atuação / Período da residência:

IMÓVEL DISPONIBILIZADO

Endereço completo (logradouro, nº, apto, bairro — Barro Preto / Prado / Barroca, BH/MG):

Tipo de unidade (ex.: quarto compartilhado com ___ residentes / individual):

Descrição das instalações disponíveis:

Vigência: de ___ / ___ / _____ a ___ / ___ / _____:

CONDIÇÕES

O(A) beneficiário(a) declara que aceita voluntariamente a moradia descrita, reconhecendo que atende aos requisitos do art. 10 do Regulamento Interno nº 01/2026, e que está ciente de que:

1. Ao aceitar a moradia, não fará jus ao auxílio-moradia em pecúnia enquanto a utilizar (art. 19, parágrafo único).
2. As despesas de consumo (energia, água, gás, internet) são de sua responsabilidade (art. 11, parágrafo único).
3. Deverá desocupar o imóvel em até 10 (dez) dias corridos após o término da residência ou do desligamento (art. 24, VI).
4. Deverá cumprir os deveres do art. 24 do Regulamento Interno.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 20__.

Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA

Médico-Residente Beneficiário



ANEXO III
TERMO DE RECUSA VOLUNTÁRIA DA MORADIA IN NATURA
FELUMA — HUCM

Nome completo / CPF / Matrícula:

Especialidade / Área de atuação:

DA MORADIA RECUSADA

Endereço do imóvel ofertado pela FELUMA:

Tipo de unidade ofertada:

Data da oferta formal pela COREME:

DECLARAÇÃO DE RECUSA

Eu, o(a) Médico-Residente acima identificado(a), devidamente informado(a) pela COREME do HUCM-MG sobre a moradia descrita, DECLARO, livre e espontaneamente, que:

1. Tenho conhecimento de que a FELUMA disponibilizou a moradia descrita acima, que atende aos requisitos do art. 10 do Regulamento Interno nº 01/2026 e do art. 7º do Decreto nº 12.681/2025.
2. **OPTO POR NÃO UTILIZAR a moradia ofertada, por razões de minha exclusiva conveniência pessoal, sem qualquer coação.**
3. Tenho ciência expressa de que esta recusa implica **a perda do direito ao auxílio-moradia em pecúnia**, nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 12.681/2025: *'O médico-residente que optar por não utilizar a moradia disponibilizada não fará jus ao recebimento de auxílio-moradia.'*

Belo Horizonte, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do Médico-Residente — Recusa Voluntária

Testemunha 1 — Nome legível / CPF

Testemunha 2 — Nome legível / CPF

— USO DA COREME — Arquivar —

Recebido por / Data / Protocolo nº: